



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 4011 /2020.



ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 3.169 DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.169 de 30 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O benefício eventual no âmbito do Município consiste em: benefício natalidade, auxílio funeral, distribuição de cestas básicas, passagens para itinerantes e auxílio moradia, este último, a usuários da política de assistência social, em casos de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Art. 2º O auxílio moradia citado no parágrafo único do art. 1º, refere-se ao aluguel social, pelo período de até 06 meses e até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser justificadamente prorrogado, para beneficiários com extrema necessidade, que não possam ser acolhidos por algum parente ou instituição e nos casos de calamidade/estado de emergência ou fenômenos naturais como enchentes, desmoronamento, vendavais, incêndios, obras públicas e situações decretadas pela Defesa Civil como emergenciais. Deverá ocorrer no âmbito do trabalho social com as famílias e indivíduos, desenvolvido por meio dos serviços socioassistenciais tipificados e ofertados nas unidades públicas de referência da política de assistência social, observando as especificidades de cada caso em relação à temporalidade da concessão do benefício.

Art. 3º O auxílio moradia será pago diretamente ao beneficiário, conforme regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Ação Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho e Habitação.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, disponibilizada a cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 20 de Fevereiro de 2020.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Muzambinho,

O projeto de lei em foco destina-se a alteração da Lei nº 3.169/2010, que Dispõe Sobre a Regulamentação de Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Muzambinho/MG e dá Outras Providências, o benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos. A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam as seguranças sociais de sobrevivência, acolhida e convívio ofertadas pela Política de Assistência Social.

Desta forma, o benefício eventual se inscreve numa lógica de direitos e proteção social e presta-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar, principalmente nos casos de emergências e situações intempestivas.

Desta forma, estando justificado o Projeto de Lei, ora enviado a essa Casa Legislativa, contamos com a colaboração de V. Exas. para apreciação e possível aprovação em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal de Muzambinho